

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

PROCESSO Nº 5015904-97.2021.8.21.0027

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

**PLANALTO TRANSPORTES LTDA., VEÍSA VEÍCULOS
LTDA., FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMT
AGROPECUÁRIA LTDA.,** já qualificadas, por intermédio dos
advogados signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa
Excelência, dizer e requerer o quanto segue:

Em 1º de outubro de 2021, a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar, responsável pelo gerenciamento e administração do Terminal Rodoviário de Cascavel – PR, enviou notificação à recuperanda Planalto Transportes (**doc. 01**), informando a existência de pendência financeira originária do uso dos guichês nº 41 ao 43 (Bloco B), relativos à *Parcela Mensal de Uso* e à *Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza*, do período de outubro de 2020 a julho de 2021, cujo valor atualizado seria de R\$ 20.340,10 (vinte mil trezentos e quarenta reais e dez centavos).

Em referida notificação, recebida pela recuperanda Planalto Transportes, em 04 de outubro, a autarquia Transitar conferiu prazo de 15 dias para que fosse regularizado o débito, sob pena de a empresa não poder operar no Terminal Rodoviário de Cascavel com a proibição de acesso dos ônibus e passageiros à plataforma de embarque e desembarque.

A empresa recuperanda enviou contranotificação (**doc. 02**), oportunidade em que (i) reiterou o deferimento do seu pedido de recuperação judicial, juntando os documentos que comprovam a sua impossibilidade de efetuar o pagamento dos valores relativos ao uso dos guichês e (ii) solicitou que a Transitar efetuassem pedido de habilitação do seu crédito, oriundo do não pagamento da *Parcela Mensal de Uso* e da *Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza*, na recuperação judicial.

Ocorre que, após diversos contatos por e-mail e por telefone, a Transitar se recusa a habilitar o seu crédito na recuperação judicial e continua ameaçando a recuperanda Planalto Transportes de que seus ônibus e passageiros serão impedidos de acessar a plataforma de embarque e desembarque, caso o valor devido relativamente ao uso dos guichês nº 41 a 43 não seja adimplido.

Deve-se, contudo, esclarecer o Juízo que o Termo de Permissão de Uso Bem Público (**doc. 03**), trata de forma diferente o pagamento pela permissão de uso dos guichês para venda de passagens e o acesso à plataforma para embarque e desembarque de passageiros.

Para compreensão da situação, necessário sejam examinadas condições estabelecidas pelo Termo de Permissão de Uso:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente termo:

2.1.1 - A Permissão de Uso, a título precário, de área comercial interna localizada no pavimento térreo do Terminal Rodoviário de Cascavel “Dra. Helenise Pereira Tolentino” sito à Av. Assunção, nº 1.757 – Cascavel-PR: Guichês 41 ao 43, bloco B, com área total de 24,05m², destinada exclusivamente à venda de bilhete de passagens rodoviárias, atendimento aos passageiros e demais atividades acessórias.

2.1.2 – A Permissão para utilização das plataformas do Terminal Rodoviário de Cascavel Dra. Helenise Pereira Tolentino, exclusivamente para o atendimento de ônibus e passageiros da Permissionária nas suas operações de embarque, desembarque e trânsito.

CLAUSULA QUINTA: DOS VALORES

5.1 Pela Permissão de Uso das áreas (guichês) as operadoras de linhas rodoviárias pagarão mensalmente os valores relativos à Parcela Mensal de Uso e à Quota de Manutenção, Conservação, Limpeza (QMCL), nas seguintes condições:

5.1.1 A Parcela Inicial será recolhida no valor de 76,43 (setenta e seis reais e quarenta e três centavos), a título de Taxa de Ocupação

5.1.2 Será cobrado a título de Parcela Mensal de Uso o valor de R\$ 764,31 (setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 9.171,72 (nove mil, cento e setenta e um reais e setenta e dois centavos).

5.1.3 A Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza (QMCL) será calculada de acordo com o peso estabelecido no Regulamento do TRC para cada área, aplicado sobre o montante das despesas de manutenção, conservação e limpeza, energia elétrica, água e esgoto das áreas comuns internas e externas, bem como das fachadas externas, pátio e jardins do Terminal, nos itens de salários, encargos sociais, materiais de consumo e limpeza, do mês de referência.

5.1.4 As empresas transportadoras deverão repassar à TRANSITAR o valor da Tarifa de Utilização do Terminal (taxa de embarque) vigente, cobrada de todos os passageiros que embarcarem no Terminal Rodoviário de Cascavel, cuja viagem tenha como ponto de partida a Cidade de Cascavel, exceto para as passagens fornecidas gratuitamente às pessoas portadoras de deficiência e ao acompanhante do beneficiário, quando for o caso, ou idosos beneficiários de assentos gratuitos que se enquadrem em legislações específicas.

O uso dos guichês para venda de passagens é remunerado pelo pagamento da Parcela Mensal e da Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza (QMCL). Tais valores, desde que a Transitar assumiu a gestão da Estação Rodoviária de Cascavel, não foram pagos pela recuperanda Planalto Transportes e, por essa razão, informou-se à referida empresa a necessidade de que dito crédito fosse habilitado na recuperação judicial, dado que seu fato gerador é anterior ao pedido de recuperação judicial.

O uso das plataformas de embarque e desembarque, por sua vez, é remunerado pelo repasse da taxa de embarque, paga por cada passageiro que emite um bilhete.

Desse modo, as taxas de embarque, por ser repasse de valor pago pelos passageiros, estão em dia. Portanto, depreende-se que é ato abusivo da Transitar ameaçar que impedirá os ônibus da recuperanda Planalto Transportes bem como seus passageiros de acessar as plataformas de embarque e desembarque, dado que as taxas de embarque estão em dia, conforme atestado pela própria Transitar (**doc. 04**).

Como noticiado acima, a Planalto Transportes enviou notificação e mensagens eletrônicas informando da recuperação judicial e que os valores relativos às taxas de embarque estão sendo adimplidos, de modo que o acesso dos ônibus e dos passageiros às plataformas não poderia ser obstaculizado.

Apesar disso, a Transitar permaneceu afirmando que o acesso às plataformas somente seria liberado caso os valores devidos, ainda que sujeitos à recuperação judicial, fossem integralmente adimplidos.

Esgotados os meios de resolução da questão, às vésperas de um feriado prolongado que, habitualmente, gera receita para a empresa em razão da venda de passagens, a recuperanda informa que, em razão da coação praticada pela Transitar, para evitar que seus ônibus e passageiros não possam acessar a plataforma da Estação Rodoviária de Cascavel, efetuou o pagamento dos valores que estavam sendo cobrados.

O valor adimplido, conforme boletos (**doc. 05**) e comprovantes de pagamento (**doc. 06**), do período de setembro de 2020 a julho de 2021, foi de R\$ 18.515,8 (dezoito mil quinhentos e quinze reais e oitenta centavos), conforme memória de cálculo enviada pela Transitar (**doc. 07**).

Em razão do pedido de recuperação judicial ajuizado em 26 de julho de 2021, o valor devido como contraprestação ao uso dos guichês nº 41 ao 43, está sujeito à recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005 devendo, portanto, ser devolvido à recuperanda, em atenção ao princípio da *par conditio creditoris*.

Ao final, a recuperanda Planalto Transportes requer seja determinado a Transitar a devolver o valor pago, da data de 27 de outubro de 2021, de R\$ 18.515,8 (dezoito mil quinhentos e quinze reais e oitenta centavos), pois sujeito a sua recuperação judicial.

Diante do exposto, requer a recuperanda Planalto Transportes digno-se Vossa Excelência receber a presente manifestação e determinar que a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar, responsável pelo gerenciamento e administração do Terminal Rodoviário de Cascavel – PR, devolva o valor de R\$ 18.515,8 (dezoito mil quinhentos e quinze reais e oitenta centavos), adimplido sob ameaça.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Porto Alegre para Santa Maria, 28 de outubro de 2021.

JOÃO PEDRO SCALZILLI
OAB/RS 61.716

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI
OAB/RS 17.230

LAURA CORADINI FRANTZ
OAB/RS 60.833